



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 2021

Apensados: PDL nº 821/2021 e PDL nº 824/2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.833 de 07 de outubro de 2021, da Presidência da República, altera a regulamentação da lei dos Agrotóxicos.

Autores: Deputados HELDER SALOMÃO E OUTROS

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 819, de 2021, de autoria do Deputado Helder Salomão e outros, susta o Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que alterou a regulamentação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins”.

De acordo com a justificação apresentada, o Decreto alvo de sustação coloca interesses econômicos acima da saúde pública e da proteção do meio ambiente, por tornar mais rápido o processo de registro de agrotóxicos e estabelecer regras para a priorização de novos registros.

Foram apensados à proposição principal o PDL nº 821, de 2021, de autoria dos Deputados Célio Studart e Professor Israel Batista, e o

LexEdit





PDL nº 824, de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Freixo, que igualmente propõem sustar os efeitos do Decreto nº 10.833, de 07 de outubro de 2021.

A proposição tem tramitação ordinária, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PDL nº 819, de 2021, assim como os apensados PDL nº 821 e PDL nº 824, de 2021, propõem a sustação dos efeitos do Decreto nº 10.833, de 2021, que alterou a regulamentação da Lei de Agrotóxicos. Segundo os proponentes, o Decreto alvo de sustação colocaria a população em risco, por enfraquecer restrições ao uso de agrotóxicos e aumentar o número de substâncias disponíveis no mercado.

Ressalte-se, de início, que o Decreto nº 10.833, de 2021, atualizou o processo de análise de registros de agrotóxicos em função de avanços científicos e tecnológicos ocorridos no setor. A providência teve por finalidade incentivar pesquisas e inovações de produtos, e atender novas realidades e demandas da agropecuária do País.

O referido Decreto criou o registro de aplicadores de agrotóxicos, estabelecendo a obrigatoriedade de treinamento desses profissionais, para aumentar a conscientização sobre riscos e orientar a aplicação mais segura para o meio ambiente e para a saúde humana.

Outro ponto de destaque é a permissão de inclusão no registro de produtos já aprovados da recomendação para uso em agricultura orgânica, quando adequados para esse fim. Além disso, o Decreto estabelece claramente que os produtos fitossanitários registrados para uso em agricultura

LexEdit





orgânica também podem ser produzidos *on farm* para uso próprio pelo agricultor em agricultura convencional, reduzindo os custos de produção agrícola e favorecendo o maior uso de agentes biológicos não tóxicos para o controle de pragas e doenças que prejudicam os cultivos.

Foram também estabelecidas regras para a priorização de registro de novos produtos e estendidos os prazos para análises de maior complexidade, possibilitando maior concorrência no mercado, com o registro de produtos mais modernos e menos tóxicos.

O Decreto alvo da proposta de sustação também eliminou análises documentais duplicadas que eram realizadas pelos órgãos responsáveis pelo controle de agrotóxicos, sem comprometer o rigor técnico das avaliações, e permitiu o uso de marcas diferentes para um mesmo número de registro, com a finalidade de reduzir novas solicitações de registro para ingredientes ativos e formulações já avaliadas anteriormente. Tais alterações reduzem a burocracia e liberam mais tempo para os técnicos se empenharem em reavaliações e fiscalizações de agrotóxicos aplicados nas lavouras do País.

Por fim, destaca-se que o Decreto adotou o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), criado no âmbito das Nações Unidas (ONU) para harmonizar classificações e padrões de rotulagens, com uso de parâmetros globais consistentes. O GHS permite a implementação da avaliação de risco pela Anvisa e maior conhecimento sobre os produtos utilizados pelos agricultores.

Assim, considerando que o Decreto nº 10.833, de 2021, é uma regulamentação da alçada do Poder Executivo federal, estabelecida nos limites da Lei de Agrotóxicos, que beneficia a sociedade pela maior eficiência, eficácia e segurança na avaliação desses produtos, nosso voto é pela rejeição do PDL nº 819, de 2021, e dos apensados PDL nº 821 e PDL nº 824, de 2021.

Sala da Comissão, Brasília, 18 de Abril de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator

LexEdit

